

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, LIQUEFAÇÃO, REGASEIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL.". – APENSADO: PL. 6666/06 (PL. 6673/06)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do artigo 30 do Substitutivo ao Projeto de Lei 6.673, de 2006, a seguinte redação:

“ Art. 30.....

§ 3º Para o caso dos empreendimentos de que tratam o caput, o período de exploração exclusiva pelos carregadores iniciais será de dez anos, contados da vigência desta Lei.

E renumere-se para §2º, pela emenda supressiva aplicado ao §2º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, busca estabelecer condições de coerência quanto à transição para a vigência da lei que, mantida a redação proposta no substitutivo, estaria retroagindo sobre períodos diversos de início de operação. Portanto, retroagindo de forma prejudicial para um sistema de rede de dutos de transporte cuja validade, com esta emenda, no marco da data de sanção da lei, entra em condições de igualar todo o sistema de rede já em operação, o que é de todo desejável.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2007.

Deputado Dr. Rosinha